



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍIS**

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: [luiiz@pmei.rs.gov.br](mailto:luiiz@pmei.rs.gov.br) – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de Patrulha Agrícola, visando à produção, o melhoramento e a multiplicação da produção agrícola no município com a aquisição dos equipamentos descritos neste instrumento:

Item	Qtd	Unid	Descrição do Objeto	Valor médio	Valor total
01	1	UNID	<b>Distribuidor de fertilizantes</b> com discos duplos de inox, novo, funil depósito de polietileno, com capacidade mínima de 1.200 litros, com assistência técnica em um raio de 150 km com <b>CÓDIGO FINAME OU MDA</b>	<b>18.475,00</b>	<b>18.475,00</b>
02	1	UNID	<b>Pulverizador agrícola</b> , com capacidade de no mínimo 600 litros acionamento por cardam, aberturas de barras através de comando hidráulico, marcador de linhas, com reservatório de água e distância entre bicos de 50 cm e no mínimo de 12 metros de barra, novo, com assistência técnica em um raio de 150 km <b>CÓDIGO FINAME OU MDA</b>	<b>53.975,00</b>	<b>53.975,00</b>
03	1	UNID	<b>Distribuidor de calcário agrícola com disco duplo</b> , capacidade mínima de 6 toneladas, com esteira precisa, com pneus rodado aro 16 tandem mínimo de 10 lonas, nova, com assistência técnica em um raio de 150 km <b>CÓDIGO FINAME OU MDA</b>	<b>60.150,00</b>	<b>60.150,00</b>
04	1	UNID	<b>Tratador de sementes</b> com caixa, com capacidade mínima de 2.250 kg/h, rosca sem fim emborrachada, corpo em aço, 02 caixas de produto líquido em polietileno, motor 1/2 CV nova, com assistência técnica em um raio de 150 km <b>CÓDIGO FINAME OU MDA</b>	<b>17.725,00</b>	<b>17.725,00</b>
			<b>TOTAL</b>		<b>150.325,00</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍIS**

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- 1.2. O valor de referência máximo, neste certame, conforme extraído dos autos deste Processo de Licitação n.º **62/2023** foi de **R\$ 150.325,00** (Cento e Cinquenta Mil Trezentos e Vinte e Cinco Reais).
- 1.3. O valor a ser pago tem como origem o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento–MAPA - **Transferegov, Convênio nº 940770/2023**.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura da ata, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. Aquisição dos Equipamentos Agrícolas** tem como objetivo de apoiar à melhoria da estruturação produtiva da agricultura familiar e dos serviços necessários a dinamização econômica dos territórios rurais atendendo pequenos e médios na produção nas áreas de soja, milho, trigo e pastagens para área leiteira, produtores do município de Entre-Ijuís em suas associações trazendo diretamente o fomento ao setor agropecuário e melhoria de vida da população que ali moram.

**2.2** Serão atendidos pequenos e médios produtores rurais, inclusive as áreas de comunidades são compostas de 20 (vinte) associações localizadas na Colônia Mousquer, São João Batista, Carajzinho, Ressaca do Faxinal, Esquina Boa Vista, Rincão Cachoeirinha, Esquina Gaúcha/Oliveira/Queiroz, Esquina Marcelo, Flor da Serra, Esquina Missões, São José, Nova Esperança, Esquina Konrad, Primavera, Farroupilha, Esquina Rondinha, Rocha Pombo, Esquina Caraguataí, Rincão dos Gallert, Presidente Vargas e Rincão dos Peyrot

**2.3** Serão beneficiados diretamente 230 produtores e indiretamente 550 no município de Entre-Ijuís/RS.

**2.4.** A grande maioria dos produtores enquadram-se na DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) tendo como objetivo principal o aumento de produção, agilidade nos serviços e manutenção e revigoramento de pequenas propriedades rurais.

Outros objetivos abrangem ainda:

- a. Viabilidade da contratação de solução que atenda às demandas para a aquisição de equipamentos para Patrulha Agrícola, para o atendimento das necessidades de pequenos produtores do Município de Entre-Ijuís.
- b. Manter o homem no meio rural;
- c. Incentivo e fomento agropecuário para o pequeno produtor rural,
- d. Agilizar o processo de plantio e colheita da produção agrícola;
- e. Proporcionar aos trabalhadores rurais melhoria na renda;
- f. Promover, incentivar e supervisionar a produção agrícola e pecuária, com o emprego de técnicas que possibilitem conjugar maior produtividade com melhoria da qualidade e menor perda
- g. Garantir o abastecimento de produtos agropecuários e de incentivo ao cooperativismo rural com equipamentos adequados;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



h. Promover qualidade de infraestrutura disponibilizada na área rural.

As especificações técnicas de cada equipamento seguem o que prescreve os fabricantes de cada item licitado, sendo suas características básicas para as licitantes elaborarem suas propostas.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada neste edital e Termo de Referência.

### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS**

**4.1.** O item relacionado a este pregão eletrônico considera-se bem comum, e os padrões de desempenho e qualidade estão definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

### **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Os **equipamentos** deverão ser entregues no Município de Entre-Ijuís, pela empresa licitante vencedora, em perfeitas condições para uso, em conformidade às normas de qualidade estabelecidas no Edital, devendo ser atendido em prazo **não superior a noventa (90) dias**, contados da assinatura do contrato, conforme a modalidade de compra do Órgão solicitante, no seguinte endereço:

**5.1.1. MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS** – Rua Francisco Richter, 601 - Centro

Prédio do Centro Administrativo

Telefone: (55) 2120-2779 - e-mail: luiz@pmei.rs.gov.br.

**5.2.** Os **equipamentos** serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**5.3.** Os **equipamentos** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.4.** Os **equipamentos** serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e demais características editalícias.

**5.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.2. São obrigações da Contratante:**

**6.2.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.2.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.2.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.2.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.2.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**6.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.1.1.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e validade;

**7.1.1.1.** O objeto que necessite de manual deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**7.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.1.3.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**7.1.4.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.5.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍIS**

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.6.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**7.1.7.** A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com art. 3º da Lei n.º 8.666/93 e com o art. 5º da Instrução Normativa n.º 01, do SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

**7.1.8.** Responder perante o **MUNICÍPIO** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item deste Contrato.

**7.1.9.** A contratada deverá orientar seus empregados para colaborarem de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos e resíduos recicláveis, efetuando o descarte em recipientes para a coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei n.º 12.305/10 e com o Decreto n.º 5.940/06.

**7.1.10.** A contratada deverá primar pela economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas, contribuindo para a redução do consumo de energia, além de fazer uso de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, evitando o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética n.º 10.295/01.

**7.1.11.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de qualquer origem e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **MUNICÍPIO**.

**7.1.12.** Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**7.1.13.** Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

**7.1.14.** Garantir perfeitas condições de funcionamento do bem adquirido.

**7.1.15.** Realizar a entrega dos **Equipamentos** no Município de ENTRE-IJUÍIS, sem qualquer despesa o **MUNICÍPIO** referente a transporte, diárias de funcionários da mesma, etc.

**7.1.16.** Equipar o equipamento conforme o descritivo do mesmo, e com todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação vigente.

**7.1.17.** Prestar esclarecimentos ao **MUNICÍPIO** sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a **EMPRESA**, independentemente de solicitação;

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.2.** Não será aceito subcontratação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



## **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**9.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9. DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de domicílio bancário em nome da empresa vencedora cadastrado no Portal dos Convênios – **Transferegov**, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e liberada pelo responsável técnico do Município e da confirmação pelo **SIAFI**, de acordo com a observância do estipulado pelo artigo 5º, o art. 40, inciso XIV, alínea “b”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**11.2** O pagamento será efetuado pelo MUNICIPIO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liberação do **MAPA**.

**11.3** O valor a ser pago tem como origem o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento–MAPA - **Transferegov - Convênio nº 940770/2023**.

**11.3.1** O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do bem e liberação do MAPA



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- 11.4** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.5** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.6** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 11.7** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.9** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.10** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.11** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.12** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**11.13** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**11.13.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**11.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.14.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12 REAJUSTE**

**12.1.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## **13 GARANTIA DA EXECUÇÃO E CONTRATUAL**

**13.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

**14.1.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**14.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.1.3** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**14.1.4** comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.5** cometer fraude fiscal;

**14.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**14.2.1** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante.

**14.2.2** multa moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- 14.2.3** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 14.2.4** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.6** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 14.2.6.1** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
- 14.2.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3** As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.6.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍIS**

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 14.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.10** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.11** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.12** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **15 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**15.1** O custo estimado da contratação é de **R\$ 150.325,00**